

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ACADÊMICA INTERNACIONAL  
Nº 032/2023 - UFLA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
LAVRAS E A UNIVERSIDADE  
MEMORIAL DE  
NEWFOUNDLAND, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **Antonio Chalfun Junior**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 287, de 11/04/2022, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE MEMORIAL DE NEWFOUNDLAND**, com sede na cidade de St John's, NL, Canada, doravante denominada **MUN**, neste ato representada sua Reitora, Vice-Presidente (Acadêmica) e Pro Vice-Chanceler, **Dra. Jennifer Lokash**, resolvem celebrar o presente **ACORDO PARA MOBILIDADE DISCENTE**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo promover o intercâmbio acadêmico e o entendimento internacional, estimulando e apoiando atividades acadêmicas e interculturais entre discentes da UFLA e de MUN.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente participante do programa de intercâmbio fizer parte.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso. Na MUN, um discente visitante deve solicitar o documento oficial diretamente após a conclusão de seu período de estudos acadêmicos que atenda a esse requisito. A Diretoria de Relações Internacionais pode auxiliar neste pedido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**– As partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã. Na MUN, uma taxa de plano de saúde de emergência obrigatória é exigida para todos os discentes visitantes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O número de discentes incluídos no programa de intercâmbio será definido anualmente

**SUBCLÁUSULA SEXTA**- É vedado o intercâmbio aos discentes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 25% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes. Na MUN, os discentes serão automaticamente inscritos em um seguro de saúde emergencial obrigatório, cuja despesa será aplicada em sua conta de estudante.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A instituição anfitriã não assume responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a qualquer evento danoso que possa ocorrer aos discentes que participam dos programas de intercâmbio, tais como: crimes, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

Todas as notificações, solicitações ou outras comunicações (“Avisos”) exigidas ou permitidas a serem entregues referentes a este Acordo devem ser feitas por escrito e devem ser entregues às instituições, respectivamente, da seguinte forma:

### Para a MUN:

Dra. Jennifer Lokash  
Reitora, Vice-Presidente (acadêmico) e Pro-Vice  
Chanceler, MUN  
57 Estrada Allandale  
Centro Global de Aprendizagem,  
Burton's Pond, sala 2001  
St. John's, NL CANADA A1B 3S7  
Telefone 709 864 3288 | Fax 709 864 4330

### Para a UFLA:

Prof. Antonio Chalfun Junior  
Diretoria de Relações Internacionais  
Campus Universitário de Lavras | 3037 | 37200-900  
Lavras, MG | Brasil  
Telefone: +55 (35) 3829-1858  
E-mail: [dri@ufla.br](mailto:dri@ufla.br)

## CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **MUN**, a coordenação do intercâmbio de discentes ficará a cargo de um membro da instituição especificamente designado para tal.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invenção, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras literárias ou científicas decorrentes das ações realizadas no âmbito deste Acordo estará sujeita a instrumento específico, observada em qualquer caso, a legislação aplicável.

Qualquer propriedade intelectual decorrente do trabalho realizado pelo discente visitante enquanto estiver na instituição de acolhimento pertencerá à instituição de origem. O discente visitante será considerado seu autor/inventor, de acordo com as normas internas da instituição de origem. A instituição anfitriã não permitirá que nenhum discente visitante participe de qualquer pesquisa na instituição anfitriã que seja objeto de qualquer contrato de terceiros sem primeiro obter o consentimento por escrito da instituição de origem.

Na hipótese do discente visitante, no âmbito deste Acordo e sob supervisão da instituição de origem, criar, desenvolver ou conceber propriedade intelectual em conjunto com qualquer pessoa empregada pela instituição anfitriã, a instituição anfitriã e o discente visitante ficarão sujeitos a instrumento específico a ser celebrado entre a instituição anfitriã e a instituição de origem. Fica desde já estabelecido que cada uma concederá à outra um direito livre de royalties, perpétuo e não exclusivo de usar tal propriedade intelectual para fins não econômicos, educacionais, acadêmicos e de pesquisa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

Em relação às informações registradas sobre um indivíduo identificável que cada instituição pode coletar, compilar ou usar como resultado deste Acordo (“informações pessoais”), cada instituição deve adotar medidas razoáveis para:

- garantir a segurança das informações pessoais;
- garantir que as informações pessoais sejam usadas apenas para fins de cumprimento deste Acordo;
- garantir que as informações pessoais sejam divulgadas apenas se autorizadas por lei ou para fins de cumprimento deste Acordo;
- disponibilizar à outra instituição tais informações para comprovar que está cumprindo com suas obrigações relativas a informações pessoais;
- notificar imediatamente a outra instituição de uma violação das medidas acima mencionadas.

A UFLA reconhece que a MUN está sujeita aos requisitos do “Newfoundland and Labrador Access to Information and Protection of Privacy Act, 2015, SNL 2015 Chapter A-1.2”., conforme alterado de tempos em tempos, e concorda em fornecer toda a assistência necessária que possa ser razoavelmente solicitada pela MUN para permitir que a MUN cumpra suas obrigações sob essa Lei, se aplicável.

Ambas as partes concordam em cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE**

Cada partícipe oferecerá aos seus discentes visitantes um tratamento semelhante ao dispensado aos seus próprios discentes, possibilitando-lhes o acesso aos serviços necessários e o reconhecimento dos estudos realizados na outra instituição, dentro dos limites da legislação de ambos os países.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência. O término ou rescisão deste Acordo não interromperá as atividades que já se encontravam em andamento no seu término ou rescisão, inclusive intercâmbios em andamento ou intercâmbio de discentes que já haviam sido selecionados antes do término ou rescisão do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

As partícipes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas da plataforma DocuSign (www.docusign.com), observados os padrões de segurança das respectivas normas nacionais, preservando a garantia de autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partícipes ao presente Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. As partícipes podem, por mútuo consentimento, realizar reuniões ou tomar quaisquer outras medidas, incluindo a nomeação de um mediador na tentativa de resolver a controvérsia. No caso de uma disputa que não possa ser resolvida por meio de negociação ou mediação, ou no caso de uma das partícipes não desejar mediar tal disputa, este Acordo será imediatamente rescindido, sem prejuízo para qualquer discente que esteja matriculado na outra instituição. Qualquer discente que estiver matriculado na outra instituição poderá concluir seu semestre na instituição anfitriã, mas não será permitido a nenhum outro discente a realização da mobilidade na instituição anfitriã sob este Acordo. As partes acordam que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em inglês, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas. No caso de qualquer inconsistência, a versão em inglês será aplicada e vinculará as partes.

p/ UFLA

Lavras, Brasil, 13 / 09 / 2023



**Antonio Chalfun Junior**  
Diretor de Relações Internacionais

p/ MUN

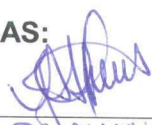
St. John's, NL, Canada,  
07/31/2023



**Dr. Jennifer Lokash**  
Reitor, Vice-Presidente  
(Acadêmico) e Pro Vice-Chancellor

---

TESTEMUNHAS:

  
Nome: JOYCE DE ALMEIDA ALVES  
Documento: ████████████████████

  
Nome: Dr. Sonja Knutson  
Documento: Director, Internationalization Office





**INTERNATIONAL ACADEMIC  
COOPERATION AGREEMENT N.º  
032 /2023 – UFLA, ENTERED INTO BY  
AND BETWEEN THE FEDERAL  
UNIVERSITY OF LAVRAS AND  
MEMORIAL UNIVERSITY OF  
NEWFOUNDLAND, AS SPECIFIED  
BELOW:**

By this instrument and in the best form of law, on one side the **FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Act N.º 8,956 from December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, with headquarters in Lavras, Minas Gerais, Brazil, at the University Campus, registered on the National Register of Corporate Taxpayers' (CNPJ/MF) under N.º 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, herein represented by its Director of International Affairs, Professor **Antonio Chalfun Junior**, holder of Identity Card no. [REDACTED] issued by the Department of Public Security in Minas Gerais (SSP/MG), and Individual Taxpayer Register (CPF) no. [REDACTED] using the powers to him delegated in accordance with Ordinance N.º 287 of 11/04/2022, and, on the other side, **MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND**, located in St John's, NL, Canada, hereinafter referred to as **MUN**, in this act represented by its Provost, Vice-President (academic) and Pro Vice-Chancellor, *pro tempore*, **Dr. Jennifer Lokash** decide to enter into this **AGREEMENT FOR THE EXCHANGE OF STUDENTS**, which shall be governed by the Federal Law number 14.133/2021, other laws on the subject, and the following clauses and provisions:

**CLAUSE ONE – SUBJECT MATTER**

This Agreement has as its purpose the promotion of scholarly exchange and international understanding by stimulating and supporting academic and intercultural activities between students from UFLA and MUN.

**SUBCLAUSE ONE** - In order to achieve the purpose presented in the head of this clause, the parties shall fulfill the Work Plan attached to this instrument, prepared in accordance with current legislation.

**SUBCLAUSE TWO** - For purposes of this Agreement, it shall be understood as "host institution" the Party receiving students for an exchange period within the scope of this Agreement; and it shall be understood as "institution of origin" the Party sending the student that is participating in the exchange program.

**CLAUSE TWO – OBLIGATIONS**



The parties agree to promote the exchange of students from the respective institutions, an opportunity in which these will fulfill the activities established in the Work Plan.

**SUBCLAUSE ONE** – The parties, when acting as the host institution, shall submit to the appropriate body of the institution of origin, at the end of the student's stay, an official document, specifying the activities developed during the period and the assessment received by the student, when applicable. At MUN, a visiting student must request an official transcript directly upon conclusion of their academic study period that fulfills this requirement. The Internacional Affairs Office can assist with this request.

**SUBCLAUSE TWO** – The parties undertake to promote the integration of the exchange students in the academic environment of the host institution as well as to provide support, through their respective International Affairs Offices, including assistance in finding housing, guidance and academic support.

### **CLAUSE THREE – EXCHANGE OF STUDENTS**

The students will be selected at their institution of origin in accordance with the criteria of the institution, observing the requirements and specialties of the host institution.

**SUBCLAUSE ONE** – The students shall pay all registration and tuition fees at their institution of origin, and no fees shall be charged at the host institution. At MUN, a mandatory emergency health plan fee is required of all visiting students.

**SUBCLAUSE TWO** – The payment of any other activity offered by the host institution that is not a regular course will be the responsibility of the student.

**SUBCLAUSE THREE** – The students shall be responsible for the payment of rent and fees related to their accommodation and food, their travel expenses and other living expenses.

**SUBCLAUSE FOUR** – The students shall comply with the regulations and other academic procedures existing at the host institution.

**SUBCLAUSE FIVE** - The number of students included in the exchange program will be defined annually.

**SUBCLAUSE SIX** - UFLA's undergraduate students are not allowed to execute any exchange program under the scope of this agreement if:

- a) They have not finished at least 25% of the total courseload of their curriculum;
- b) They are currently in any mandatory internship;
- c) They are enrolled in the last academic semester, when it means the compliance of the maximum deadline for completion.

**SUBCLAUSE SEVEN** - Annually, the Parties shall define aspects of the exchange program, such as fields of study, courses, academic periods, among others, through a specific Work Plan.

**SUBCLAUSE EIGHT** - The students must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of study in the host country. The students themselves shall be responsible for hiring a health insurance plan. At MUN, the students will automatically be enrolled in a mandatory emergency health insurance plan, the expense of which will be applied to their student account.

**SUBCLAUSE NINE** - The students must have the appropriate visa, which shall be valid for the period of study in the host country.

**SUBCLAUSE TEN** - The parties, when acting as the institution of origin, shall recognize the academic results achieved by the students at the host institution, based on the work plan that was previously agreed upon between the parties and their academic credit and/or workload.

#### **CLAUSE FOUR – CIVIL LIABILITY**

The host institution does not undertake civil, judicial or extrajudicial liability in relation to any harmful event that may happen to students who participate in the exchange programs, such as: crimes, misdemeanors, accidents or illnesses of any kind.

**SOLE SUBCLAUSE** – Civil liability expected as a result of crimes or negligent or harmful actions carried out by servants or employees of the host institution will not constitute the exclusion of liability under the head of this clause.

#### **CLAUSE FIVE - SUPERVISION**

All notices, requests or other communications (“Notices”) required or permitted to be delivered pursuant to this Agreement shall be in writing and shall be delivered to the institutions respectively as follows:

**If to MUN:**

Dra. Jennifer Lokash  
Provost, Vice-President (academic) and Pro Vice-  
Chancellor, MUN  
57 Allandale Road  
Global Learning Centre, Burton's Pond, Room 2001  
St. John's, NL CANADA A1B 3S7  
Phone 709 864 3288 | Fax 709 864 4330

**If to UFPA:**

Prof. Antonio Chalfun Junior  
Office of International Affairs  
Campus Universitário de Lavras | 3037 | 37200-900  
Lavras, MG | Brasil  
Phone: +55 (35) 3829-1858  
E-mail: dri@ufpa.br

#### **CLAUSE SIX – COORDINATION**

At **UFPA**, the executive and administrative coordination of the exchange program for undergraduate students shall be the responsibility of the International Relations Office, and the academic coordination shall be the responsibility of a **UFPA** professor specifically appointed for it. At **MUN**, the coordination of the exchange program for students shall be the responsibility of a member of the institution who is specifically assigned the task.



**SOLE SUBCLAUSE** – All and any issue derived from the application and interpretation of this Agreement shall be submitted, at first instance, to the discretion of the respective coordinators, who shall strive to overcome the arising differences.

#### **CLAUSE SEVEN – INTELLECTUAL PROPERTY**

Any invention, improvement or technological innovation, obtaining a product or process, including the right of economic exploitation of literary works or scientific evidence arising from the actions carried out under this Agreement will be subject to specific instrument, observing in any case, the applicable legislation.

Any intellectual property arising from the work performed by the visiting student while at the host institution will belong to the institution of origin. The visiting student will be considered its author/inventor, in accordance with the internal rules of the institution of origin. The host institution will not allow that any visiting student participates in any survey at the host institution that is the subject of any third party contract without first obtaining the consent of in writing from the institution of origin.

In the case of the visiting student, within the scope of this Agreement and under the supervision of the institution of origin, create, develop or conceive intellectual property in jointly with any person employed by the host institution, the host institution and the visiting student will be subject to a specific instrument to be signed between the host institution and the institution of origin. It is already established that each grants the other a royalty-free, perpetual, non-exclusive right to use such intellectual property for non-economic, educational, academic purposes and research.

#### **CLAUSE EIGHT – INFORMATION & PRIVACY**

In respect of recorded information about an identifiable individual that each institution may collect or compile or use as a result of this Agreement (“personal information”), each institution shall have in place reasonable measures to:

- ensure the security of the personal information;
- ensure that the personal information is used only for the purpose of fulfilling this Agreement;
- ensure the personal information is disclosed only if authorized by law or for the purpose of fulfilling this Agreement;
- make available to the other institution such information to evidence that it is complying with its obligations pertaining to personal information;
- promptly notify the other institution of a breach of the aforementioned measures.

UFLA acknowledges that MUN is subject to the requirements of the Newfoundland and Labrador Access to Information and Protection of Privacy Act, 2015, SNL 2015 Chapter A-1.2., as amended from time to time, and agrees to provide all necessary assistance as may be reasonably requested by MUN to enable MUN to comply with its obligations under that Act, if applicable.

Both parties agree to comply with Law N°. 13,709, of August 14, 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Brazilian legislation that provides for the treatment of personal data, including our digital media, by natural person or by person. law of public or private law, with the objective of protecting the fundamental



rights of freedom and privacy and the free development of the personality of the natural person.

#### **CLAUSE NINE - FINANCIAL RESOURCES**

This instrument does not imply any financial commitment between the parties. Each party will be responsible for the payment of their costs related to any activities that are agreed between them.

**SOLE SUBCLAUSE** – The compensation of any of the parties to the other is forbidden, as well as the transfer of financial resources between them.

#### **CLAUSE TEN – RECIPROCITY**

Each party shall offer to their visiting students a similar treatment to that given to their own students, making it possible for them to access necessary services and recognize their studies performed at the other institution, within the limits of the legislation in both countries.

#### **CLAUSE ELEVEN – TERM**

The term of this instrument is 5 (five) years counting from the date of its last signature and may be extended, if the parties are interested, at least 30 (thirty) days before its due date, upon the execution of an amendment.

#### **CLAUSE TWELVE – AMENDMENTS**

This Agreement may be amended, except for its purpose, through the execution of a specific legal instrument by the parties.

#### **CLAUSE THIRTEEN – ORDINARY TERMINATION**

Any of the parties may terminate this instrument at any time, regardless of just cause, provided that it communicates to the other party on its intention to terminate at least 60 (sixty) days in advance, fulfilling with the benefits or advantages previously granted and bearing the responsibilities of the obligations undertaken during its respective term. The expiration or termination of this Agreement shall not interrupt activities that are already ongoing at its expiry or termination, including exchanges in progress or the exchange of students that had already been selected for exchanges before the expiration or termination of the Agreement.

#### **CLAUSE FOURTEEN – EXTRAORDINARY TERMINATION**

Failure to comply with any of the provisions herein is considered a reason for the termination of this International Academic Cooperation Agreement.

#### **CLAUSE FIFTEEN – CONTROVERSIAL POINTS**

Controversial points shall be resolved by mutual agreement between the parties and, if necessary, amendments in written form can be executed, which will make part of this Agreement.

## CLAUSE SIXTEEN – SIGNATURE

The parties expressly agree to use and acknowledge as valid any form of proof of consent to the terms now agreed in electronic format, including electronic signatures from the DocuSign platform ([www.docusign.com](http://www.docusign.com)), observing the security standards of the respective national rules, preserving the guarantee of authorship, authenticity and integrity electronic documents. The formalization of covenants in the above manner agreed will be sufficient for the validity and full binding of the parties to this Agreement.

## CLAUSE SEVENTEEN – JURISDICTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the parties will put out all of the stops to settle a consensual solution. The parties may by mutual consent agree to hold meetings or take any other steps including the appointment of a mediator in an attempt to resolve the dispute. In the event of a dispute that cannot be resolved through negotiation or mediation, or in the event that one party does not wish to mediate such a dispute, then this Agreement will be immediately terminated without prejudice to any student who is currently registered at the other institution. Any student who is then registered at the other institution will be allowed to complete their semester at the host institution but no further exchange students will be permitted to go the host institution under this Agreement. The parties agree that the place of the dispute event or, in the cases in which there is an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

In witness whereof, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts of equal content and form, being two counterparts in Portuguese and two in English, with the same legal effect in the presence of the two undersigned witnesses. In the event of any inconsistency, the English version shall apply and be binding upon the parties.

for UFLA

Lavras, Brasil, 19/09/2023



**Antonio Chalfun Junior**

**Director of International Affairs**

for MUN

St. John's, NL, Canada, 07/31/2023



**Dr. Jennifer Lokash**

**Provost, Vice-President (academic)  
and Pro Vice-Chancellor, *pro tempore***

WITNESSES:



Name: JOYCE DE ALMEIDA ALVES

Document: [REDACTED]



Name: Dr. Sonja Knutson  
Director, Internationalization Office

Document: [REDACTED]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI  
Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br



## PLANO DE TRABALHO I - DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

#### PARTÍCIPE 1

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74	
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Campus Universitário da UFLA			
5. CIDADE/ESTADO Lavras/MG	6. CEP 37.200-900	7. TELEFONE (35) 3829-1502	8. FAX (35) 3829 1502
9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADOR ANTONIO CHALFUN JUNIOR			10. CPF/MF ██████████
11. IDENTIDADE ██████████	12. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	13. CARGO Diretor de Relações Internacionais	14. DATA VENC. MANDATO 30/05/2024
15. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) dri@ufla.br			16. MATRÍCULA SIAPE ██████████

#### PARTÍCIPE 2

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND	
3. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) 230 Elizabeth Avenue		
4. CIDADE/ESTADO St John's/NL	5. CEP A1C 5S7	6. TELEFONE +17098648671
7. NOME DA REPRESENTANTE LEGAL Dra. Jennifer Lokash		8. IDENTIDADE / PASSAPORTE N/A
9. CARGO Reitora, Vice-Presidente (Acadêmica) e Pro Vice-Chanceler, pro tempore		10. DATA VENC. MANDATO
11. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) ██████████ (para dúvidas relacionadas ao acordo: ██████████)		

## II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre a **Universidade Federal de Lavras (UFLA)** e **Memorial University of Newfoundland (MUN)**.

2. BASE LEGAL

O presente Plano de Trabalho seguirá, no que couber, os ditames da Lei Brasileira nº 14.133/2021.

3. OBJETO DO INSTRUMENTO

Objetiva-se o estabelecimento de uma parceria internacional que permita a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre **UFLA** e **MUN**. Visa-se o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito de áreas de comum interesse.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: A partir da data da última assinatura do Acordo	TÉRMINO: 5 (cinco) anos após a última assinatura do Acordo.
--	--

5. OBJETIVOS

Determinar, anualmente, um número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes e das instituições. O intercâmbio de discentes depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.

#### 6. RESULTADOS ESPERADOS (ESPECIFICAR)

- Promoção de mobilidades entre a UFLA e a MUN a fim de enviar e receber discentes de áreas de comum interesse;
- Promoção de pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das habilidades intelectuais e técnicas dos discentes;
- Aumento da internacionalização da UFLA por meio das mobilidades acadêmicas e formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio;
- Contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

#### 7. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a UFLA e a MUN, justifica-se na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", como o interesse pessoal de um indivíduo ou um grupo de indivíduos que agem como "participantes de uma comunidade maior a qual pertencem". Neste caso, refere-se ao interesse dos alunos, docentes e pesquisadores ao se beneficiarem do intercâmbio entre as partícipes.

O interesse público também está ligado ao interesse do Estado como Administração Pública, e, outrossim, incluído nesta proposta que converge com o interesse da UFLA como membro especial da autoridade de Administração Indireta da União para intensificar a sua política de internacionalização.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

### III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
I	Estabelecimento do número de estudantes para o semestre.	Contato entre as instituições para definir as mobilidades.	Ano 1	Ano 2
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
II	Mobilidade estudantil.	Realizar a nomeação e mobilidade estudantil entre as instituições.	Ano 2	Ano 3
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
III	Informes e análise das mobilidades.	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação.	Ano 3	Ano 5
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término



IV	Novos ciclos de mobilidade.	Novo contato para o estabelecimento das novas mobilidades.	Ano 3	Ano 5
ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
V	Atividades de cooperação em pesquisa conjunta.	Contato entre as instituições para definição de áreas comuns de interesse para pesquisa conjunta.	Ano 1	Ano 5

#### IV – DECLARAÇÕES

##### 1. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADOR NA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Diretor de Relações Internacionais, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UFLA.



██████████

████████████████████

13/03/2023

**Antonio Chalfun Junior**

**SIAPE**

**CPF/MF**

**DATA**

##### 2. DECLARAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL EM MUN

Declaro, para os devidos fins de direito que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da MUN.



07/31/2023

**Dra. Jennifer Lokash**

**Nº da identidade**

**DATA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI  
Phone: +55 (35) 3829-1858 –E-mail: dri@ufla.br



## WORK PLAN

### I – REGISTRATION DATA

TYPE OF INSTRUMENT:

**INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT**

#### PARTICIPANT 1

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME <b>FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS</b>	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74	
4. ADDRESS: <i>Campus</i> Universitário da UFLA			
5. CITY/STATE: Lavras/MG	6. ZIP CODE 37.200-900	7. PHONE (35) 3829-1502	8. FAX (35) 3829 1502
9. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE ANTONIO CHALFUN JUNIOR			10. CPF/MF [REDACTED]
11. ID NUMBER [REDACTED]	12. ISSUING BODY SSP/MG	13. POST Director of International Relations	14. DATE EXP. MANDATE 05/30/2024
15. E-MAIL dri@ufla.br			16. SIAPE NUMBER [REDACTED]

#### PARTICIPANT 2

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME <b>MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND</b>	
3. ADDRESS: 230 Elizabeth Avenue		
4. CITY/STATE: St John's/NL	5. ZIP CODE A1C 5S7	6. PHONE 709.864.8246
7. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE Dr. Jennifer Lokash		8. ID NUMBER/PASSPORT _____
9. POST Provost, Vice-President (academic) and Pro Vice-Chancellor, pro tempore		10. DATE EXP. MANDATE _____
11. E-MAIL [REDACTED] (for agreement inquiries: [REDACTED])		

### II – PROPOSAL DETAILS

1. TITLE Cooperation Agreement between the <b>Universidade Federal de Lavras</b> and the <b>University of Newfoundland (MUN)</b>	
2. LEGAL BASE The hereby Work Plan follows, as applicable, the precepts of the Brazilian Law number 14.133/2021.	
3. OBJECT OF THE FORMAL INSTRUMENT The establishment of international partnerships in order to enable technical, scientific, educational, and cultural cooperation between <b>UFLA</b> and <b>MUN</b> . It aims at the development of activities related to teaching, research, and extension in areas of common interest.	4. PERIOD OF EXECUTION BEGINNING: From the date of the last signature of the International Cooperation Agreement END: 5 years after the date of the last signature of the International Cooperation Agreement.
5. OBJECTIVES	

To settle the number of vacancies per year for mobility during the term of the General Agreement. The institutions hereby agree that such number will be divided in each semester according to the interest of students and the institutions. The exchange of students depends on the prior nomination by the origin institution and approval by the host institution, which will later provide the student with an acceptance letter for visa purposes.

**6. EXPECTED RESULTS**

- Promoting exchange of students between **UFLA** and **MUN** aiming at sending and receiving students from various fields of studies;
- Promotion of joint research that results in the improvement of students' intellectual and technical skills;
- Increase in the internationalization of UFLA through academic mobility and training of internationally qualified professionals as a result of exchanges;
- Contribution to the Brother UFLA program by students graduating from mobility.

**7. JUSTIFICATION / MOTIVATION**

This work plan, referring to the International Academic Cooperation Agreement concluded between **UFLA** and **MUN** is justified insofar as it reaches the plurality of meanings ascribed to "public interest", this being the personal interest of a subject or a group of subjects who act as "participants in a larger community to which they belong". In this sense, it refers to the interest of students, professors, and researchers in benefitting from the interchange between the parties.

Public interest is also related to the interest of the State concerning Public Administration and it is also included in this proposal that meets UFLA's interest as special authority member for Indirect Administration of the Federal Government in intensifying its policies for internationalization.

Finally, we highlight the interpretation of public interest as a warranty of fundamental rights, one of which being social rights. The proposed agreement is relevant since it causes effects on interests regarding education (social rights established in the article 6 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988), enabling initiatives of formation and production of knowledge.

**III – IMPLEMENTATION SCHEDULE**

STAGE/PHASE	GOAL 1	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
I	Establishing the number of exchange students per semester.	Contact between the institutions to settle the number, period and aspects related to the mobility.	Year 1	Year 2
STAGE/PHASE	GOAL 2	ACTIVITIES	DURATION	
II	Exchange of students.	Pursuant to prior nomination, students from UFLA and MUN are to go to the other institution for studies.	Year 2	Year 3
STAGE/PHASE	GOAL 3	ACTIVITIES	DURATION	
III	Mobility reports and analysis.	Universities will evaluate the results of mobility and the continuity of cooperation.	Year 3	Year 5
STAGE/PHASE	GOAL 4	ACTIVITIES	DURATION	
IV	New mobility cycles.	New contact for the	Year 3	Year 5

		establishment of new mobility.		
STAGE/PHASE	GOAL 5	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
V	Cooperation activities in joint research.	Contact between institutions to define common areas of interest for joint research.	Year 1	Year 5

#### IV – STATEMENTS

**1. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AND COORDINATOR AT UFLA**

I declare, for all due purposes of law that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the UFLA institution.



████████████████████

19/09/2023

**Prof. Antonio Chalfun Junior**

**CPF/MF**

**DATE**

**2. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AT MUN**

I declare, for all due purposes of law that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the MUN institution.



07/31/2023

**Dr. Jennifer Lokash**

**Id Number**

**DATE**